



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DE IRANI**

Rua Eilírio De Gregori, 207 - Centro · Irani/SC · CEP 89680000
Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415



**Dados do Requerimento
128522**

Empreendedor

Nome: Caixinha Industria de Madeiras e Transportes LTDA

CPF/CNPJ: 09215314000186

Endereço KM 64 BR 153 Empresa, SN - Distrito Industrial · **CEP:** 89680000

Município: IRANI

Estado: SC

Empreendimento

CAXINHA INDUSTRIA DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - 09215314000186

Endereço: KM 64 BR 153, SN - Distrito Industrial · **CEP:** 89680000

Município: IRANI

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 413366.07, Y 7013828.69

Requerimento

Atividade: 15.13.00 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos.

Porte: -

Potencial Poluidor: P

Quantidade de resíduos 2.1 (ton/dia)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 65 - Atividades Diversas

Solicitante: Beatriz Cristina Zamarki (08361055916)

Data de Solicitação: 21/07/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 083.610.559-16

Nome: Beatriz Cristina Zamarki

Formação Profissional: Engenheira Civil

Número de Registro no Conselho Profissional: 166737-8-SC

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 10282688-6

Data de Emissão da ART: 29/12/2025

Data de Validade da ART: 01/01/2027

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.